



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.821 de 27 de março de 2023, às 12:00horas.

**PRESIDÊNCIA:**

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

## CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira

**Representante do Governo**

André José Kryszczun

**Representante do Governo**

Felipe Sousa

**Representante do Governo**

Giovanni Luigi Calvário

**Representante do SAERRGS**

Irineu Miritiz Silva

**Representante do SINDIROSODOSUL**

Arnobio Mulet Pereira

**Representante da FRACAB**

## CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Thuany Martins Britz

**Representante do Governo**

Wanderlei da Rocha Rabello

**Representante do Governo**

Carlos Eduardo Machado

**Representante do Governo**

Eduardo Michelin

**Representante da FETERGS**

Maria Goreti Machado Pereira

**Secretária**

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 27 de março de 2023, às 12:00horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários  
5 Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora  
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo  
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente  
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.820, sendo as mesmas aprovadas  
9 pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se **ORDEM DO**  
10 **DIA: PROA – 19/0435-0050719-5 e anexos 19/0435-0050563-0 – 20/0435-**  
11 **0004551-0 – 22/0435-0033605-2 – EMPRESA C. P. DOS SANTOS**  
12 **TRANSPORTES EIRELI** - requer relevação do auto de infração nº 111.733.  
13 Republicação.....  
14 Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Arnobio Mulet  
15 Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
16 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa CP DOS  
17 SANTOSTRANSPORTES EIRELI, Recefi 3834, recorre contra autuação contida no  
18 TNT/AIT 111.733 de 13/12/2019, narrada pelo agente como “ Na abordagem carro  
19 da empresa executando serviço de fretamento contínuo sem grade horária”. O  
20 agente enquadrado fato na letra “B3”, do grupo III, do art. 50, da Res. 5295/2010 e  
21 alterações posteriores. A recorrente invoca em sua defesa, entre outros argumentos,  
22 que desconsidere, por se tratar de alegações sobre a legalidade do ato do agente,  
23 de que não estava realizando serviço de fretamento já que tinha lista de passageiros  
24 emitida pelo DAER e assim o transporte era de turismo. Tendo dúvidas sobre o fato  
25 e após alguns esclarecimentos por parte de outros conselheiros, especialmente da  
26 presidente do Conselho, que esclareceram que a empresa usava regularmente os  
27 mesmos passageiros em diversas viagens, o que caracterizaria fretamento contínuo,  
28 solicitei à Secretária Goreti a juntada das listas em viagens anteriores. Juntadas as  
29 .....

**Ata Ordinária nº 3.821– 27/03/23**

30  
31 listas verifiquei que muitas delas, fls. 24 e seguintes, fizeram 23, 19, 17, 13 e 10 e  
32 outras menos viagens, em curto período, o que de fato tenho que realizava  
33 efetivamente fretamento contínuo, ou o que é mais grave, linha sem autorização.  
34 Desfaz-se assim a argumentação da recorrente de que realizava, no dia da infração,  
35 transporte turístico, vez que os passageiros da lista eram os mesmos das viagens  
36 anteriores. Voto: Pelo contido no relatório, não assiste razão à recorrente, pelo que  
37 voto por manter hígido o AIT 111.733, negando provimento ao recurso. É como voto,  
38 Ocasião o Conselheiro relator sugere bloqueio, do recefitur, cassação conforme  
39 Resolução Regimental nº 7727/2022, art. 8, §3º. A Senhora Presidente coloca a  
40 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o  
41 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os  
42 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o  
43 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,  
44 **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido  
45 formulado **PROA – 19/0435-0050719-5 e anexos 19/0435-0050563-0 – 20/0435-**  
46 **0004551-0 – 22/0435-0033605-2; e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº  
47 111.733, aplicada a **EMPRESA C. P. DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI.....**  
48 **PROA – 19/0435-0004956-1 e anexos 18/0435-0048123-9 – 19/0435-0025967-1 —**  
49 **EMPRESA MAROTO VIAGENS LTDA-ME –** requer relevação do auto de infração  
50 nº 110.155.....  
51 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Irineu Miritiz  
52 Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
53 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente MAROTO  
54 VIAGENS LTDA - ME, registro DAER nº 2077, interpôs defesa contra autuação em  
55 decorrência de infração de tráfego. TNT nº 110155, data: 10/11/2018, Grupo I, item  
56 H, Resolução nº 5295/10. - **DESCRIÇÃO:** Condutor não portar cópia da apólice de  
57 seguro e de comprovação de quitação da parcela mensal/total dos seguros ap-rc e  
58 dmh. - **FATO GERADOR:** Não portar comprovante pagamento seguro documento  
59 apresentado somente quitação sem autenticação bancária após comprovado  
60 pagamento via WhatsApp veículo liberado. 3) **ALEGAÇÕES DA DEFESA** A empresa  
61 alega que o motorista do veículo portava no momento da abordagem um boleto  
62 quitado encaminhado pela própria seguradora investprev, em contato por telefone  
63 com o fiscal no momento da abordagem ele informou que aquele boleto quitado  
64 enviado pela seguradora não era válida pois não tinha informações sobre qual banco  
65 foi pago horário pois não tinha informações sobre qual banco foi pago horário e etc.  
66 o fiscal aconselhou recorrer a multa posteriormente após ter entendido que a própria  
67 seguradora teria enviado o boleto quitado e a comprovação do pagamento da  
68 parcela nos moldes em que o fiscal informou que deveria ser paga na data correta.  
69 4) **CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO** Após a análise da documentação e  
70 alegações apresentadas, informamos que o TNT é consistente, pois não apresenta  
71 nenhum erro de ordem formal. Após o exame da defesa apresentada observa-se  
72 que todos os requisitos técnicos exigidos pelo DAER foram atendidos. O veículo  
73 estava realizando o serviço conforme cita o TNT. A Senhora Presidente coloca a  
74 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o  
75 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os  
76 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o  
77 .....

RES.  
8004/23

Ata Ordinária nº 3.821– 27/03/23

78  
79 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,  
80 **RESOLVE: por maioria 8 x 2 de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado  
81 **PROA – 19/0435-0004956-1 e anexos 18/0435-0048123-9 – 19/0435-0025967-1;** e  
82 **2)** pela relevação do Auto de Infração nº 110.155, aplicada a **EMPRESA MAROTO**  
83 **VIAGENS LTDA-ME**.....  
84 Conselheiros que votaram pela manutenção: André José Kryszczun e Thuany  
85 Martins Britz representantes do Governo.....  
86 **PROA – 23/0435-0004390-5 – EMPRESA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE TAPES**  
87 **LTDA.** – requer anuência prévia da alteração societária da empresa Estação  
88 Rodoviária de Tapes LTDA-ME, de alteração societária com a retirada do sócio  
89 Fabiano Eymael Barbosa.....  
90 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Giovanni  
91 Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
92 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente de  
93 anuência prévia da alteração societária da empresa Estação Rodoviária de Tapes  
94 LTDA-ME, de alteração societária com a retirada do sócio Fabiano Eymael Barbosa.  
95 A empresa é concessionária da estação rodoviária de 4ª categoria no município de  
96 Tapes, conforme contrato de concessão AJ/CC/022/2014, e termo aditivo TA  
97 01/2022, conforme documentação em anexo. Conforme manifestação  
98 SAJ/037/2023, às fls. 21 a 23, as alterações sociais não geram modificação na  
99 relação jurídica celebrada com a Autarquia, mantendo-se o CNPJ  
100 nº07.482.291/0001- 40, tratando-se, portanto, da mesma pessoa jurídica que  
101 celebrou o contrato com o departamento. A STR do DAER se manifesta informando  
102 que a DTR está de acordo com a alteração societária solicitada, remetendo o  
103 presente ao conselho de trânsito para aprovação. É o Relatório. VOTO: Entendo  
104 deva ser autorizada a alteração societária da Estação Rodoviária de Tapes Ltda-ME,  
105 pois em nada altera as condições de sua habilitação inicial, devendo o expediente  
106 ser instruído com as negativas de regularidade fiscal, com posterior envio a  
107 AGERGS. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de  
108 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos  
109 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
110 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
111 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
112 **de votos:** - pelo deferimento da alteração societária da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE  
113 TAPES LTDA-ME.....  
114 **PROA – 19/0435-0019495-2 e anexos 18/0435-0041075-7 — 23/0435-0001555-3 –**  
115 **EMPRESA ANDRE LUIS PIROLLA E CIA LTDA.** – requer relevação do auto de  
116 infração nº 109464.....  
117 Conselheiro Sergio Teixeira representante do Governo, solicita vista do processo.-.-.  
118 **ENCERRAMENTO:** Às 13h49min (treze horas e quarenta e nove minutos) nada mais  
119 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão,  
120 lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela  
121 Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho**  
122 **de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador**  
123 **do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As**  
124 **sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

RES.  
8005/23

RES.  
8006/23

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo  
Presidente

.....

**Ata Ordinária nº 3.821– 27/03/23**

Sergio Renato Teixeira  
**Representante do Governo**

André José Kryszczun  
**Representante do Governo**

Wanderlei da Rocha Rabello  
**Representante do Governo**

Felipe Sousa  
**Representante do Governo**

Carlos Eduardo Machado  
**Representante do Governo**

Thunay Martins Britz  
**Representante do Governo**

Eduardo Michelin  
**Representante – FETERGS**

Giovanni Luigi Calvário  
**Representante – SAERRGS**

Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIRODOSUL**

Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**

Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**